



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara  
ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA  
EM 07 DE MAIO DE 2019, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Rafael Antonio Baldo

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Feres

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos. Às dez horas e um minuto, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Cumprimentando o Conselheiro Dimas Ramalho, o Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos e os presentes,

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 11ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de Abril de 2019.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

01 TC-000756/026/14

**Interessado:** Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST.

**Responsável:** Antônio Evaldo Comune (Diretor Executivo).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Exercício:** 2014. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 30-06-15.

**Advogada:** Juliana Augusto Alcântara Castilho (OAB/SP nº 199.976).

**Acompanha:** TC-000756/126/14.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Fundação Universitária para o Vestibular – FUVEST, relativas ao exercício de 2014, recomendando à Administração que não mais incida nas falhas detectadas.

Ficam excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

02 TC-003577/026/12

**Interessado:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo – Daesp.

**Responsável:** Ricardo Rodrigues Volpi e Fabio Calloni (Dirigentes).

**Exercício:** 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 17-12-13.

**Acompanham:** TC-003577/126/12 e Expedientes: TC-031107/026/13, TC-031105/026/13, TC-031106/026/13 e TC-026999/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 – DSF-II.

PROCESSO

TC-003519/026/12

**Interessado:** Almoxarifado Daesp São Manuel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** José Benedito Stanzone (Engenheiro VI) e Onivaldo Massagli (Engenheiro V).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - Daesp, bem como de sua Unidade de Despesa Almojarifado São Manuel, relativas ao exercício de 2012, exceção feita aos atos pendentes de julgamento por este Tribunal, dando, ainda, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica, quitação aos ordenadores de despesas e liberando os responsáveis por adiantamentos e pelo almojarifado identificados nos respectivos processos, com recomendação aos atuais Administradores que envidem esforços com vistas à redução de créditos a receber de contribuintes inadimplentes.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[03 TC-013881.989.18-0](#)

**Contratante:** Administração do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Iturri Coimpar Indústria e Comércio e EPI'S Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Eduardo Rodrigues Rocha (Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Levi Clemente dos Santos (Tenente Coronel PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 900 unidades de capacetes de proteção para combate a incêndio, destinadas ao Corpo de Bombeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-05-18. Valor – R\$803.700,00.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

04 TC-014174.989.18-6.

**Contratante:** Administração do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Iturri Coimpar Indústria e Comércio e EPI'S Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Levi Clemente dos Santos (Tenente Coronel PM – Dirigente), Fernanda Regina L. de Freitas (Capitã PM) e Alexandre Merlin (Major PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 900 unidades de capacetes de proteção para combate a incêndio, destinadas ao Corpo de Bombeiros.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Atestado de Recebimento de material assinado em 08-11-18. Termo de Encerramento assinado em 20-03-19.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

05 TC-022499.989.18-4

**Contratante:** Administração do Corpo de Bombeiros – Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Iturri Coimpar Indústria e Comércio e EPI'S Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alexandre Merlin (Major PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de 900 unidades de capacetes de proteção para combate a incêndio, destinadas ao Corpo de Bombeiros.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 11-10-18.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 199/0017/18, o Contrato CCB nº 019/421/2018 e o Termo Aditivo nº CCB-033/421/2018, havidos entre a Secretaria da Segurança Pública, por meio da Administração do Corpo de Bombeiros, e Iturri Coimpar Indústria e Comércio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
de EPI's Ltda., tomando ainda conhecimento do Acompanhamento da  
Execução Contratual levada a efeito no TC-014174.989.18-6.

06 TC-003736/026/16

**Órgão Público Concessor:** Fundação Universidade Virtual do Estado de São  
Paulo – Univesp.

**Órgão Público Beneficiário:** Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de  
Rádio e TV Educativas.

**Responsáveis:** Carlos Alberto Vogt (Presidente) e Marcos Ribeiro de  
Mendonça (Diretor Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de  
assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar  
nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de  
07-04-16.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$7.584.460,64.

**Advogados:** André Pereira da Silva (OAB/SP nº 166.375), Maria Angélica  
Castro Reis (OAB/SP nº 199.711), Ellen Barbosa Abreu (OAB/SP nº 303.854),  
Fernanda Galera Soler (OAB/SP nº 330.722), Fernanda Squinzari (OAB/SP nº  
228.418) e Matheus Gregorini Costa (OAB/SP nº 232.537).

**Procurador de Contas:** Rafael Antônio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e  
Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio  
Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei  
Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular com ressalva a Prestação de  
Contas das despesas realizadas em razão dos valores repassados no exercício  
de 2014 a título do Convênio nº 1/14, havido entre a Fundação Universidade  
Virtual do Estado de São Paulo – Univesp e a Fundação Padre Anchieta –  
Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, com recomendações, constantes no  
voto do Relator, juntado aos autos, salientando, sem embargo, que as verbas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
remanescentes e/ou não aplicadas já foram objeto de apuração na prestação de contas do exercício seguinte.

Decidiu, por fim, quitar os responsáveis à época, Senhores Carlos Alberto Vogt, Presidente da Convenente, e Marcos Ribeiro de Mendonça, Diretor Presidente da Conveniada, com fundamento no artigo 35 da referida Lei, em relação ao montante de R\$ 2.582.661,96 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, seiscentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

Ficam excetuados da decisão os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal.

07 TC-018655/026/13

**Recorrente:** Universidade de São Paulo – USP.

**Assunto:** Ato de aposentadoria realizado pela Universidade de São Paulo - USP, no exercício de 2010.

**Responsável:** Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-04-14, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Alceu Sérgio Trindade Junior, com a consequente negativa de seu registro.

**Advogado:** Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão de Primeira Instância em todos os seus termos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

08 TC-005313.989.15-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Interessado:** Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

**Responsáveis:** Philippe Vedolim Duchateau, Tomás Bruginski de Paula e Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos (Dirigentes).

**Exercício:** 2015.

**Procurador de Contas:** Rafael Antônio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

A pedido do Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

09 TC-011212/026/09

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Consórcio FK Freios Ferroviários (composto pelas empresas Faiveley Transport do Brasil S/A, Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda. e FVL Rodoferroviário e Fricção Ltda.).

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-08-08.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 21-01-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Conrado Grava de Souza e Mário Fioratti Filho (Diretores de Operações), Walter Ferreira de Castro Filho, Milton Gioia Junior e Antônio Marcio Barros Silva (Gerentes de Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços com fornecimento e instalação de materiais para substituição do sistema de comando de frenagem por atrito e de antideslizamentos e antiderrapagem, com controle microprocessado e substituição de reservatórios de ar comprimido para os trens das linhas 1 – azul e 3 – vermelha do metrô.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-02-09. Valor – R\$81.236.926,10. Termos Aditivos celebrados em 02-09-11 e 20-08-13. Termos de Aceitação Provisória celebrados em 22-12-10 e 31-01-11. Termo de Aceitação Definitiva celebrado em 14-06-17. Devolução de Garantia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 14-09-18.

**Advogados:** Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flavio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Marcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado V. Nicolau, Carim José Feres e Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-3 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 02-04-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os Termos examinados, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, .aplicar aos responsáveis, Senhores Sérgio Correa Brasil e Conrado Grava de Souza, multa individual de 160 (cento e sessenta) Ufesp,

Fixou, ainda, prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Metrô para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

10 TC-010626/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Prudenstaca Sociedade de Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Eduardo Carrela (Superintendente), Marcelo Salles H. de Freitas, João Baptista Comparini, João





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Paulo Tavares Papa, Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan e Edison Airoidi (Diretores de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Execução das obras da Estação de Tratamento de Esgoto Água Vermelha, com vazão de 200 l/s (1ª Etapa), no extremo Norte da Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 18-05-11 e 07-12-11. Termos de Alteração celebrados em 19-08-13, 05-05-14, 09-10-14, 11-12-15 e 06-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 17-05-17 e 14-09-18

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Vitor Amuri Antunes (OAB/SP nº 344.367), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos analisados, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da Sabesp para informar as providências adotadas no âmbito administrativo.

11 TC-037568/026/15

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** Pro Jecto – Gestão Assessoria e Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Augusto Bezana, Carlos Roberto Ruas Junior (Diretores Administrativos Financeiros) e Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial Sup. Gestão/UPP).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo São Carlos.

**Em Julgamento:** Termos de Renúncia e Ratificação celebrados em 26-07-17 e 09-01-19.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de examinados.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[12 TC-013431.989.16-9](#)

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de SP – DER.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Costa Ferreira (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo, derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do DER/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-07-16. Valor – R\$5.961.351,53. Justificativas apresentadas em decorrência de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-12-18.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

**13 TC-017763.989.17-5**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de SP – DER.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Costa Ferreira e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo, derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do DER/SP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 26-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-12-18.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

**14 TC-015116.989.18-7**

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de SP – DER.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Costa Ferreira e Raphael do Amaral Campos Júnior (Superintendentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo, derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do DER/SP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 27-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 12-12-18.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

[15 TC-001690.989.19-9](#)

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de SP – DER.

**Contratada:** Link Card Administradora de Benefícios Eireli – ME.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Armando Costa Ferreira e Paulo Cesár Tagliavini (Superintendentes).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de etanol, gasolina comum, diesel S10, óleo, derivados e serviços de lavagens para a frota de veículos automotores do DER/SP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 17-01-19.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o decorrente Contrato e os Termos analisados, sem prejuízo das recomendações constantes no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

16 TC-008727/026/18

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Jales.

**Responsáveis:** Marcos Rodrigues Penido (Diretor Presidente) e Pedro Manoel Callado (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 29-09-18 e 12-02-19.

**Exercício:** 2016.

**Valor:** R\$893.198,47.

**Advogados:** Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), André Nunes Passos (OAB/SP nº 383.890), Joaquim Fonseca (OAB/SP nº 314.215), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio Cezar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
exercício 2016, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da recomendação exarada no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

17 TC-007808/026/10

**Embargante:** Angelo Andrea Matarazzo – Ex-Secretário de Estado da Cultura.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Cultura e ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a construção do Centro Fábricas de Cultura do Distrito Itaim Paulista, no valor de R\$10.279.175,03.

**Responsáveis:** João Sayad e Andrea Matarazzo (Secretários de Estado da Cultura à época), Sérgio Tiezzi (Chefe de Gabinete), Angelo Mellios (Assessor de Obras e Projetos) e Osvaldo Padilha Junior (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o decorrente contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-01-19.

**Advogados:** Lucas Mastellaro Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Mario Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto, Vera Wolff Bava e Carim José Feres .

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[18 TC-012582.989.17-4](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Fundação Memorial da América Latina.

**Contratada:** Consórcio AMMTEL.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Felipe Pinheiro (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Irineu Ferraz Carvalho (Diretor Presidente em Exercício) e Felipe Pinheiro (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução de obras civis, instalações, cenotecnia e acabamentos do conjunto arquitetônico do Auditório Simón Bolívar, localizado no Memorial da América Latina.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-16. Valor – R\$28.827.930,40.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

19 TC-021044.989.17-6

**Contratante:** Fundação Memorial da América Latina.

**Contratada:** Consórcio AMMTEL.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Pedro Arsenian (Diretor de Atividades Culturais) e Felipe Pinheiro (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução de obras civis, instalações, cenotecnia e acabamentos do conjunto arquitetônico do Auditório Simón Bolívar, localizado no Memorial da América Latina.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 09-08-17.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

20 TC-011071.989.18-0

**Contratante:** Fundação Memorial da América Latina.

**Contratada:** Consórcio AMMTEL.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Irineu Ferraz Carvalho (Diretor Presidente em Exercício) e Paulo Arlindo Wernecke (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução de obras civis, instalações, cenotecnia e acabamentos do conjunto arquitetônico do Auditório Simón Bolívar, localizado no Memorial da América Latina.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 01-12-17. Termo de Recebimento Definitivo de 13-04-18.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

[21 TC-014408.989.17-6](#)

**Contratante:** Fundação Memorial da América Latina.

**Contratada:** Consórcio AMMTEL.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Irineu Ferraz Carvalho (Diretor Presidente em Exercício) e Felipe Pinheiro (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução de obras civis, instalações, cenotecnia e acabamentos do conjunto arquitetônico do Auditório Simón Bolívar, localizado no Memorial da América Latina.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Aditamento, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e da Execução Contratual.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO

CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[22 TC-014939.989.17-4](#)

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A.

**Ratificação da Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 30-05-17.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fernando José Gomes Landgraf (Diretor Presidente), Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo) e Rodrigo Passadore Constantino (Superintendente) .

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-05-17. Valor – R\$19.635.921,36.

**Advogados:** Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950) e Tania Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

[23 TC-016313.989.17-0](#)

**Contratante:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A – IPT.

**Contratada:** Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Fernando José Gomes Landgraf (Diretor Presidente), Altamiro Francisco da Silva (Diretor Financeiro Administrativo), Rodrigo Passadore Constantino (Superintendente) e Regiane de Campos Barros Dopaso (Coordenadora de Gestão de Pessoas).

**Objeto:** Prestação de serviços de seguro saúde ou assistência médica.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo assinado em 25-06-18. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 16-02-18

**Advogados:** Evelin Teixeira de Souza Alves (OAB/SP nº 180.950) e Tania Ishikawa Mazon (OAB/SP nº 195.902).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**24 TC-011668.989.18-9**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Telecomunicações – CTEL.

**Contratada:** Bollatel Comércio e Serviço Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Mauro Cezar dos Santos Ricciarelli (Coronel PM – Dirigente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gustavo Henrique Lopes Barbosa (Major PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de baterias e peças de reposição original para manutenção de transceptores portáteis da marca HARRIS em uso no Sistema de Radiocomunicação Digital da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 02-04-18. Valor – R\$1.106.700,00.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

**25 TC-011880.989.18-1**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Secretaria de Estado de Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Telecomunicações – CTEL.

**Contratada:** Bollatel Comércio e Serviço Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gustavo Henrique Lopes Barbosa (Major PM – Dirigente).

**Objeto:** Aquisição de baterias e peças de reposição original para manutenção de transceptores portáteis da marca HARRIS em uso no Sistema de Radiocomunicação Digital da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Definitivo assinados em 13-04-18, 20-04-18 e 28-06-18.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[26 TC-019462.989.17-9](#)

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** Dell Computadores do Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e Homologação:** Cassio Roberto Armani (Dirigente).

**Ordenadores da Despesa:** Ramsespierre Sousa de Oliveira (Chefe Int da Divisão de Execução Financeira) e Alexandre Merlin (Chefe do Departamento de Finanças e Patrimônio).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alexandre Merlin (Chefe do Departamento de Finanças e Patrimônio).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Aquisição de 200 notebooks intermediários a serem distribuídos pela DivTel para as Unidades do Corpo de Bombeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-11-17. Valor – R\$931.600,00.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II

[27 TC-009643.989.18-9](#)

**Contratante:** Secretaria da Segurança Pública – Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** Dell Computadores do Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alexandre Merlin (Chefe do Departamento de Finanças e Patrimônio), Marcelo Alexandre Cicerelli (Presidente da Comissão de Exame de Material), Luciano Salgado Lino de Almeida (1º Membro) e Luiz Coutinho Cairolli (2º Membro).

**Objeto:** Aquisição de 200 notebooks intermediários a serem distribuídos pela DivTel para as Unidades do Corpo de Bombeiros.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Atestados de Recebimento de Material de 04-12-17, 14-12-17, 14-12-17 e 14-12-17.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-6 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento da Execução Contratual.

28 TC-027236/026/13

**Contratante:** Secretaria Estadual da Fazenda - Coordenação da Administração Financeira – CAF.

**Contratada:** Accenture Brasil Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Emilia Ticami (Coordenadora) e Rubens Peruzin (Diretor Técnico de Departamento).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de apoio à gestão do Programa RH Folh@, através da utilização de metodologias comprovadas para a gestão de projetos, programas, mudança, revisão de processos de gestão de recursos humanos e folha de pagamento e consultoria.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 30-06-15, 29-12-15 e 29-07-16. Termo de Encerramento de 05-05-17.

**Advogados:** Pedro Soares Maciel (OAB/SP nº 238.777), Julia Pereira Klarmann (OAB/SP nº 326.408) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[29 TC-018671.989.18-4 \(ref. TC-009794.989.15-2\)](#)

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Gustavo Nussio (Coordenador de Administração Geral) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador de Administração Geral Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 24-08-18.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e Priscila Thomaz de Aquino (OAB/SP nº 342.433).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

[30 TC-020225.989.18-5 \(ref. TC-009794.989.15-2\)](#)

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Luiz Gustavo Nussio (Coordenador de Administração Geral) e Flávio Vieira Meirelles (Coordenador de Administração Geral Adjunto).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito da USP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 17-09-18.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Mauricio Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-5 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[31 TC-021324.989.17-7](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** RBX Alimentação e Serviços EIRELI.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Wilson Levy Braga da Silva (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-12-17. Valor – R\$430.818,18.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

[32 TC-000091.989.18-6](#)

**Contratante:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino da Região de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** RBX Alimentação e Serviços EIRELI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vanderlete Maria Lozano Chiuffa Correra (Dirigente Regional de Ensino).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, aos alunos regularmente matriculados na rede pública estadual.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento da Execução Contratual.

33 TC-000140/004/10

**Contratante:** Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - Famar.

**Contratada:** CDG Construtora Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alfredo Rafael Dell'aringa e Everton Sandoval Giglio (Diretores Presidentes).

**Objeto:** Execução, pelo regime de empreitada por preços globais, de obra de construção do Instituto de Reabilitação Rede Lucy Montoro.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 29-07-10, 03-09-10, 13-09-10, 28-02-11, 25-07-11, 29-12-11, 30-04-12, 31-08-12 e 12-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Auditor Josue Romero, publicadas no D.O.E. de 09-10-18 e 15-01-19.

**Advogados:** João Vitor Freire Marconatto (OAB/SP nº 294.530), Júlia de Arruda Vieira da Costa (OAB/SP nº 390.637), Isabela Nougues Wargaftig (OAB/SP nº 165.007), Isabella Ricci (OAB/SP nº 362.875) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 1 a 9, com recomendações à Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[34 TC-020488.989.17-9](#)

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Geraldo Reple Sobrinho  
(Coordenador de Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s) e Ordenador da Despesa:**  
Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias de suporte avançado – Tipo D – UTI móvel, para unidades subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 28-02-17. Valor – R\$1.710.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em 07-03-18 e 03-04-18.

**Advogados:** Fabio Bisker (OAB/SP nº 129.669), Alfredo José Vicenzotto (OAB/SP nº 166.823) e Stella Storai de Abreu (OAB/SP nº 410.025).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.

[35 TC-005325.989.18-4](#)

**Contratante:** Coordenadoria de Serviços de Saúde – Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Jorge Martins (Coordenador de Saúde) e Claudia Aparecida Pereira Borges de Sousa (Gestora – Diretora Técnica II).

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias de suporte avançado – Tipo D – UTI móvel, para unidades subordinadas à Coordenadoria de Serviços de Saúde.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de Contrato de 31-05-18. Termo de Recebimento Definitivo de 01-06-18.

**Advogados:** Fabio Bisker (OAB/SP nº 129.669), Alfredo José Vicenzotto (OAB/SP nº 166.823) e Stella Storai de Abreu (OAB/SP nº 410.025).

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-9 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo e da Execução Contratual, sem prejuízo de recomendação à origem para que se atenha às disposições da legalidade regedora da matéria no que se refere à apreciação de recursos administrativos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta da seção estadual para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Senhor José Luis Romagnoli, ex-Prefeito do Município de Batatais, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa aos trabalhos, passou-se ao relato do processo

**RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

87 TC-800021/450/11

**Recorrente:** José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Batatais, para análise de execução de contrato destinado a compensação de créditos junto ao INSS, no exercício de 2011.

**Responsável:** José Luis Romagnoli (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-09-17, que julgou irregular a matéria, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento dos valores pagos à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

contratada, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

**Advogado:** Fabiano Marques de Paula (OAB/SP nº 155.497).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Sr. José Luis Romagnoli, ex-Prefeito do Município de Batatais, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Apregoado o Sr. Marco Aurélio Gomes dos Santos – Prefeito do Município de Itanhaém, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 120, TC-015774.989.18-0, passou-se à apreciação do respectivo processo.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

[120 TC-015774.989.18-0 \(ref. 016201.989.17-5\)](#)

**Recorrente:** Marco Aurélio Gomes dos Santos – Prefeito do Município de Itanhaém.

**Assunto:** Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Itanhaém à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Maria Aparecida Soares Amêndola, no valor de R\$300.400,00, exercício de 2015.

**Responsável:** Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 06-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo diploma legal.

**Advogada:** Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, o Sr. Marco Aurélio Gomes dos Santos, Prefeito do Município de Itanhaém, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

36 TC-034199/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal da Saúde).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal de Obras) e Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal da Saúde).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento, assessoria técnica e fiscalização de diversas obras da Secretaria da Saúde – Guarulhos – SP.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-03-10. Valor – R\$5.306.731,00. Termos de Aditamento celebrados em 27-09-11 e 01-10-14. Termos de Apostilamento celebrados em 28-05-10 e 07-02-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 15-02-14 e 13-07-16.

**Advogados:** Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Edson Kiyoshi Murata (OAB/SP nº 177.984), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, consignando que foram considerados os memoriais apresentados, decidiu julgar irregular o processo de Dispensa de Licitação, e, por acessoriedade, os Termos Aditivos e de Apostilamento, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S.A – Proguaru, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

37 TC-000044/007/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guararema.

**Contratada:** Suzuki Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

**Objeto:** Construção de prédio para abrigar a base operacional do Corpo de Bombeiros e o SAMU, na Rua Professor Lucas Nogueira Garcez, Centro - Guararema.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-13. Valor – R\$3.278.469,55. Termo de Aditamento celebrado em 20-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-05-15.

**Advogados:** Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Acompanham:** Expedientes: TC-006853/026/14, TC-012327/026/16 e TC-013626/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 03-05-16.**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/2013, o Contrato nº 59/2013 e o Termo de Aditamento nº 1 de 20/12/2013, ambos firmados entre o Município de Guararema e a empresa Suzuki Engenharia e Construções Ltda.

38 TC-000721/019/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Amparo.

**Contratada:** Exata Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Turato Miotta (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Turato Miotta e Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeitos).

**Objeto:** Execução de serviços de manutenção, conservação e pequenas reformas nos próprios, praças e logradouros vinculados às diversas Secretarias Municipais, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-05-12. Valor – R\$1.150.837,99. Termos de Aditamento celebrados em 13-12-12, 09-05-13, 15-10-13, 07-11-13 e 09-05-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-02-19.

**Advogados:** Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Débora de Carvalho Baptista (OAB/SP nº 91.307), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato dela decorrente, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e Exata Construtora Ltda. em 10/5/12 e, por acessoriedade somada ao excesso de acréscimo quantitativo, os 1º a 5º Termos Aditivos, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

39 TC-045381/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Contratada:** Docprint Service Tecnologia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Francisco Nascimento de Brito (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em soluções tecnológicas para implantação e manutenção de ambiente integrado de Tecnologia da Informação e Virtualização de Servidores, Aplicações e Desktops com fornecimento de equipamentos, em regime de locação, software e serviços de implantação, manutenção corretiva e preventiva, bem como treinamento e mão de obra especializada no local, para atender as necessidades da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-14. Valor – R\$10.791.999,72. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 25-11-16 e 06-02-19.

**Advogados:** Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 9/14 e o Contrato nº 257/14, celebrado entre a Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes e a empresa Docprint Service Tecnologia Ltda., com recomendações à Origem, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

40 TC-000812/005/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Adamantina.

**Contratada:** RSC Eventos e Publicidade – Eireli – ME.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Ivo Francisco dos Santos Junior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ivo Francisco dos Santos Junior (Prefeito), Natália Bachi Borro (Gestora do Contrato e Secretária de Cultura e Turismo) e Maria Cristina Dias (Secretária de Assuntos Jurídicos).

**Objeto:** Contratação de shows para os eventos: Festival Regional de Talentos, com realização a partir de 02-03-15 e EXPOVERDE 2015, ocorrido no período de 02-09-15 a 07-09-15.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 09-03-14. Valor – R\$70.000,00. Contrato celebrado em 27-05-15. Valor – R\$50.000,00. Termo de Retificação celebrado em 27-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini e Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 17-05-16 e 16-02-19.

**Advogados:** Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819), Roseli Rodrigues (OAB/SP nº 228.193), Maria Cristina Dias (OAB/SP nº 83.073) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR18 - DSF-I.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e os Contratos nº 21/2015 e nº 62/2015, de 9/3/14 e 27/5/15, respectivamente, e o 1º Termo de Retificação do Contrato nº 62/2015, havidos entre a Prefeitura Municipal de Adamantina e a empresa RSC Eventos e Publicidade Eireli - ME, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

[41 TC-006577.989.15-5](#)

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Conveniada:** Associação Filhas de São Camilo.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Valdeci Aparecido Lourenço (Prefeito) e Sueleni dos Santos (Representante legal).

**Objeto:** Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria para assistência à saúde da população carente no âmbito do Município de Conchal, viabilizando o funcionamento dos Plantões de Clínica (PS) e Disponibilidade Médica nas seguintes especialidades: Clínica Médica, Anestesia, Pediatria, Cirurgia Geral, Ginecologia/Obstetrícia.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 03-06-15. Valor – R\$2.689.816,36.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Convênio s/nº de 03/06/15, havido entre a Prefeitura Municipal de Conchal e a Associação Filhas de São Camilo, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, inciso XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, por fim, que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

[42 TC-006851.989.15-2](#)

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Conchal.

**Entidade Beneficiária:** Associação Filhas de São Camilo.

**Responsáveis:** Valdeci Aparecido Lourenço (Prefeito) e Sueleni dos Santos (Representante legal).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2015.

**Valor:** R\$2.151.866,36.

**Advogados:** Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10 – DSF-II.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

43 TC-038772/026/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Diadema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Entidade Beneficiária:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Responsáveis:** Aparecida Linhares Pimenta (Secretária de Saúde), Marilda Aparecida Moreira da Silva (Fiscal) e Rubens Belfort de Mattos Junior (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 21-01-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$3.870.934,66.

**Advogados:** Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Elisabete Fernandes Baffa (OAB/SP nº 172.259) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas relativa ao exercício 2010, a título do Convênio assinado em 15/1/07, havido entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, quitando os responsáveis, Senhoras Aparecida Linhares Pimenta, Marilda Aparecida Moreira da Silva e o Senhor Rubens Belfort de Mattos Júnior, com fundamento no artigo 34 da referida Lei.

44 TC-026172/026/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Organização Social:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Responsáveis:** Raquel Zaicaner (Secretária de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E de 25-02-17.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$ 55.858.417,34.

**Advogados:** Abimael de França Melo (OAB/SP nº 334.047), Joel Ney de Sanctis Junior (OAB/SP nº 76.061), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Luiz Carlos Nacif Lagrotta (OAB/SP nº 123.358), André Luiz Pereira (OAB/SP nº 172.287) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-10 – DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Revisor, juntado aos autos, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para detalhamento da composição da verba de rateio, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

**45 TC-005928.989.16-9**

**Câmara Municipal:** Santa Rosa de Viterbo.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Francisco Justino Mota Neto.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, considerando, por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

fim, nos termos do artigo 34 da aludida legislação, quitado o Responsável, Senhor Francisco Justino Mota Neto.

46 TC-006203.989.16-5

**Câmara Municipal:** Porto Feliz.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** José Antonio Queiroz da Rocha.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, por fim, em consequência nos termos do artigo 34 da aludida legislação, considerar quitado o Responsável pela gestão, Senhor José Antonio Queiroz da Rocha.

47 TC-004464.989.16-9

**Câmara Municipal:** Bálamo.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Ilso Antônio Monteiro Vasques.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Bálamo, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Ilso Antônio Monteiro Vasques, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, por fim, seja oficiado o ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

48 TC-004778.989.16-0

**Câmara Municipal:** Timburi.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Rubens Lopes de Souza.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Timburi, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Rubens Lopes de Souza, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado o ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

49 TC-005710.989.16-1

**Câmara Municipal:** Dois Córregos.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Nelson Alex Parente.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Dois Córregos, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Nelson Alex Parente, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, por fim, seja oficiado o ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

50 TC-005788.989.16-8

**Câmara Municipal:** Juquiá.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Roberto de Sousa Alves.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Juquiá, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Roberto Sousa Alves, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado o ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

51 TC-005979.989.16-7

**Câmara Municipal:** Urupês.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Armando Aparecido Donizete Sardella.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Urupês, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Armando Aparecido Donizete Sardella, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, por fim, seja oficiado o ao atual Chefe do Legislativo, com recomendação, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

52 TC-004805.989.16-7

**Câmara Municipal:** Aparecida d'Oeste.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Florisvaldo Pereira Donato.

**Advogado:** Eder Daniel Pereira (OAB/SP nº 103.612).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aparecida d'Oeste, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando quitação ao responsável, Senhor Florisvaldo Pereira Donato, nos termos do artigo 35 da referida legislação.

Determinou, por fim, seja oficiado o ao atual Chefe do Legislativo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, cabendo à Unidade de Fiscalização competente, quando da próxima inspeção "in loco", verificar a efetiva implementação das medidas anunciadas sobre os itens Transparência e Bens Patrimoniais.

53 TC-005826.989.16-2

**Câmara Municipal:** Narandiba.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Porto Martins.

**Advogado:** Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Narandiba, relativas ao exercício 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com as recomendações à atual Administração, nos termos do mencionado voto.

[54 TC-006415.989.16-9](#)

**Prefeitura Municipal:** Jaci.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Rafael Tridico.

**Advogado:** Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

**Procuradora de Contas:** Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao responsável, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

[55 TC-006898.989.16-5](#)

**Prefeitura Municipal:** Araras.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Pedro Eliseu Filho.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Boris Hermanson (OAB/SP nº 114.062) e Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Araras, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao atual Administrador, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento dos Expedientes TC-014073.989.17-0, TC-010596.989.18-6 e TC-021320.989.17-1, uma vez que o assunto neles contidos foi tratado em item próprio do Relatório de Fiscalização.

56 TC-006577.989.16-3

**Prefeitura Municipal:** Sebastianópolis do Sul.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** José Antonio Menoni Espindola.

**Advogado:** Fabio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2017, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja oficiado ao responsável, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

57 TC-002815/026/09

**Recorrente:** Antônio Carlos Favaleça – Ex-Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos – Consagra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Alta Araraquarense – CIMSA, relativas ao exercício de 2009.

**Responsáveis:** Márcia Maria Alves Cardoso (Presidente do Consórcio) e Antônio Carlos Favaleça (Prefeito e Presidente do Consórcio à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-03-14, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Acompanha:** TC-002815/126/09.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

**Sustentação oral proferida em sessão de 26-03-19.**

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

58 TC-003305/026/12

**Recorrente:** Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP.

**Assunto:** Balanço geral da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP, relativo ao exercício de 2012.

**Responsável:** Silvio Geraldo Martins Filho (Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-04-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo diploma legal.

**Advogados:** Ortencia Simão (OAB/SP nº 46.327), Maria Leonor Sarti de Vasconcellos (OAB/SP nº 198.818) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Acompanham:** TC-003305/126/12 e Expedientes: TC-004030/026/14 e TC-034969/026/12.

**Fiscalização atual:** UR-17 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão hostilizada, em todos os seus termos.

59 TC-001061/026/13

**Recorrente:** José Silvio Carvalho Prada – Ex-Presidente da Companhia Troleibus Araraquara.

**Assunto:** Balanço geral da Companhia Tróleibus Araraquara, relativo ao exercício de 2013.

**Responsável:** Leonel Peixe e José Silvio Carvalho Prada (Diretores Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c. o parágrafo único do artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

**Acompanham:** TC-001061/126/13 e Expedientes: TC-015809/026/13, TC-036509/026/13, TC-039476/026/13 e TC-040803/026/13.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por José Silvio Carvalho Prada, ex-Presidente da Companhia Tróleibus Araraquara e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

60 TC-001114/026/13

**Recorrente:** Gonçalo Ferraz Cardoso – Ex-Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG.

**Assunto:** Balanço geral das contas da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, relativo ao exercício de 2013.

**Responsável:** Gonçalo Ferraz Cardoso (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-05-17, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando, ainda, multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Lincoln Faria Galvão de França (OAB/SP nº 133.936) e Angélica Mara Faria Galvão de França Leite (OAB/SP nº 279.209).

**Acompanha:** TC-001114/126/13.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o entendimento pela irregularidade das contas e aplicação de multa ao responsável, mantendo-a em 200 (duzentas) Ufesps.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

61 TC-003826/003/08

**Órgão Público Conveniente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Entidade Conveniada:** ACADEC – Ação Artística para o Desenvolvimento Comunitário.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde) e Ricardo Alexandre Pontes (Coordenador Financeiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Conjugação de esforços para estabelecer, em regime de cooperação mútua, condições para a execução de produtos e atividades programadas nos planos de ações e metas do Programa Municipal de DST/AIDS da Secretaria Municipal de Saúde – PAMs.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 15-06-07. Valor – R\$3.691.141,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no D.O.E. de 21-05-09.

**Advogados:** Ana Paula Leopardi Mello Bachi (OAB/SP nº 151.338), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Celso Antonio D'Avila Arantes (OAB/SP nº 159.680), Miriam Maria Antunes de Souza (OAB/SP nº 145.020), Marcos Sousa Ramos (OAB/SP nº 349.981) e outros.

**Acompanha:** TC-040471/026/08 e TC-018380/026/11.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu ratificar os termos do julgamento anterior pela irregularidade do Convênio nº 48/07, de 15/06/07, firmado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e a ACADEC – Ação Artística para o Desenvolvimento Comunitário, inclusive no tocante às multas individuais de 300 (trezentas) UfespS aplicadas aos responsáveis Senhores Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e José Francisco Kerr Saraiva (Secretário Municipal de Saúde), acionando, por conseguinte, o previsto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão ao Ministério Público do Estado, subscritor do TC-040471/026/08, que este acompanha, para eventuais providências de sua alçada.

62 TC-001215/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itu.

**Contratada:** EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Herculano Castilho Passos Júnior (Prefeito) e Miguel de Moura Silveira Júnior (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Execução das obras de construção do prédio do Paço Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-08-10. Valor – R\$29.014.105,86. Termos Aditivos celebrados em 20-10-10, 30-11-10, 05-12-11 e 09-04-12. Termo de Recebimento Provisório emitido em 22-03-13. Cartas de Fiança. Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicadas no D.O.E. de 11-12-14 e 08-01-15.

**Advogados:** Angela Maria de B. Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Floriano de Azevedo Marque Neto (OAB/SP nº 112.208) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

**Sustentação oral proferida em sessão de 19-03-19.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Provisório, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Fixou, por fim, ao atual Prefeito de Itu o prazo de 30 (trinta) dias para que informe as providências adotadas no âmbito administrativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

63 TC-000806/003/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Contratada:** Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Valmir Magalhães (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Valmir Magalhães e Nicolau Finamore Junior (Prefeitos), Luciana Rizzi e André Luiz Raposeiro (Secretários de Administração), Lygia Maria Souza Ramos Firmani, Aline Camolez Soares Iscaro e Thiago Reis Augusto Rigamonti (Diretores da Div. de Proc. Adm. e Pessoal).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para construção do Teatro Municipal de Louveira, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-03-12. Valor – R\$26.938.797,10. Termo de Cessão Parcial de Direitos e Obrigações celebrado em 04-09-12. Termos Aditivos celebrados em 15-03-13, 14-03-14, 14-08-14, 10-10-14 e 07-01-15. Reajustes. Termo de Rescisão celebrado em 01-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 24-11-12 e 07-06-16.

**Advogados:** Lygia Maria Souza Ramos Firmani (OAB/SP nº 216.590), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Rafael Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 263.565), Aline Camolez Soares Iscaro (OAB/SP nº 325.960), Thiago Reis Augusto Rigamonti (OAB/SP nº 325.951), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros..

**Acompanha:** TC-001241/007/11.

**Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o decorrente Contrato e os Termos analisados, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Valmir Magalhães, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93, adotar as medidas de praxe para cobrança.

64 TC-000179/011/16

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Contratada:** Advocacia Gandra Martins.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Nasser Marão Filho (Prefeito).

**Objeto:** Serviços técnicos especializados de advocacia, para ajuizamento de ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, visando a garantir o direito do município de não ser apenado em virtude de proceder à compensação de valores recolhidos a maior a título de contribuição previdenciária, objeto de liminar nos autos do MS 0002017.19.2011.403.6106, com débitos de mesma natureza, sem ter que se sujeitar ao artigo 170-A do Código Tributário Nacional – CTN.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, c.c. artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-03-12. Valor – R\$400.000,00. Termos Aditivos celebrados em 18-03-13, 07-02-14 e 09-03-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 21-05-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Ives Gandra da Silva Martins (OAB/SP nº 011.178), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Maria Herminia P. P. e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, reiterado o seu voto pela irregularidade da matéria, com aplicação de multa, e o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Revisor, votado pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação, do Contrato celebrado em 19-03-12 e dos Termos Aditivos celebrados em 18-03-13, 07-02-14 e 09-03-15, encontrando-se o processo em fase de discussão, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**65 TC-011808.989.16-4**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda. – EPP.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Osvaldo Alves Saldanha (Prefeito).

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico (CBUQ) nas ruas e avenidas do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 12-05-16. Valor – R\$97.241,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-11-16, 17-08-17 e 01-09-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Ninfa Adriana Garavazo Glasser Leme (OAB/SP nº 259.242), Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606) e Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496).

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-I.

**66 TC-012118.989.16-9**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda. – EPP.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Osvaldo Alves Saldanha, Carlos Ananias Campos de Souza Junior (Prefeitos) e Alan dos Santos da Silva (Engenheiro).

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico (CBUQ) nas ruas e avenidas do município.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-11-16, 17-08-17 e 01-09-17.

**Advogados:** Ninfa Adriana Garavazo Glasser Leme (OAB/SP nº 259.242), Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606) e Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496).

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-I.

**67 TC-013920.989.16-7**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Osvaldo Alves Saldanha (Prefeito).

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico (CBUQ) nas ruas e avenidas do município.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 10-06-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-11-16, 17-08-17 e 01-09-17.

**Advogados:** Ninfa Adriana Garavazo Glasser Leme (OAB/SP nº 259.242), Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606) e Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496).

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-I.

[68 TC-014931.989.16-4](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Osvaldo Alves Saldanha (Prefeito).

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico (CBUQ) nas ruas e avenidas do município.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 12-08-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 02-11-16, 17-08-17 e 01-09-17.

**Advogados:** Ninfa Adriana Garavazo Glasser Leme (OAB/SP nº 259.242), Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606) e Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496).

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-I.

[69 TC-017571.989.17-7](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Ananias Campos de Souza Junior (Prefeito).

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico (CBUQ) nas ruas e avenidas do município.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 13-07-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 21-12-17.

**Advogados:** Ninfa Adriana Garavazo Glasser Leme (OAB/SP nº 259.242), Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606), Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496) e Rosani Alice Messias Lopes (OAB/SP nº 174.612).

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-I.

**70 TC-017576.989.17-7**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lucélia.

**Contratada:** Noroeste Construtora e Serviços de Topografia Ltda. – EPP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alan dos Santos da Silva (Engenheiro).

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico (CBUQ) nas ruas e avenidas do município.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório firmado em 16-08-16. Termo de Recebimento Definitivo firmado em 11-08-17.

**Advogados:** Ninfa Adriana Garavazo Glasser Leme (OAB/SP nº 259.242), Carlos Eduardo Ruiz Guerra (OAB/SP nº 184.606), Williams Coelho Costa (OAB/SP nº 239.496) e Rosani Alice Messias Lopes (OAB/SP nº 174.612).

**Fiscalização atual:** UR-18 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Tomada de Preços, o Contrato, os Termos Aditivos, alcançados pela acessoriedade, e o Acompanhamento da Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo.

**71 TC-001188/013/12**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itápolis.

**Entidade Beneficiária:** Associação Santa Casa de Misericórdia e Maternidade “Dona Julieta Lyra”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Júlio César Nigro Mazzo (Prefeito), Vera Martins Coelho e Paulo Roberto Bovolon Sene (Interventores).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011

**Valor:** R\$3.720.000,00

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício 2011, dando quitação aos responsáveis, sem prejuízo da determinação exarada no corpo da decisão.

72 TC-041488/026/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** Luiz Marinho (Prefeito) e Conrado Zambrini Filho (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos e Conselheiro Dimas Ramalho, publicadas no D.O.E. de 01-12-16, 14-06-17, 25-11-17 e 12-04-18.

**Exercício:** 2013

**Valores:** R\$5.432.493,03 (sendo R\$4.171.786,73 Municipal e R\$1.260.706,30 Federal)

**Advogados:** Marluce Maria de Paula (OAB/SP nº 187.877), Marcos Moreira de Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1 - DSF-I.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, sem prejuízo dos alertas e recomendações dispostos no mencionado voto, concedendo ao Senhor Orlando Morando Júnior, Prefeito de Município de São Bernardo do Campo, o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação a presente decisão.

Considerando que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observadas pelas entidades do Terceiro Setor, determinou à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo que se dê ampla publicidade, notadamente em seu sítio, com “link” direto e ostensivo, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesa, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente, em seu artigo 2º.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a expedição dos ofícios de estilo.

73 TC-000029/013/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paula de Boa Esperança do Sul.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Rosim (Prefeito) e Fábio Luis de Souza (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 23-03-18.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$1.352.229,10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Caroline Laverdi Colin (OAB/SP nº 241.014), Antonio Nelson Rosim (OAB/SP nº 53.770) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício 2013, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Considerando que os princípios da transparência e da publicidade devem ser observadas pelas entidades do Terceiro Setor, determinou à Beneficiária que dê ampla publicidade, notadamente por meio da internet, à aplicação dos recursos públicos recebidos e a suas respectivas destinações, no mínimo por categorias de despesa, sem prejuízo das prestações de contas a que esteja legalmente obrigada, nos moldes da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, notadamente, em seu artigo 2º.

74 TC-000031/007/16

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes.

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito), Mário José Calderaro e Reginaldo Abrão (Provedores).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 16-02-16.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$5.166.106,85.

**Advogados:** Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Isabela Abreu dos Santos (OAB/SP nº 344.769), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas em exame, exercício 2014, quitando, em consequência, os responsáveis, com recomendação à Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e à Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes para que, em futuros convênios, observem com rigor ao disposto nas Instruções Consolidadas TCESP nº 02/08, evitando a repetição das falhas anotadas.

75 TC-000871/026/15

**Câmara Municipal:** Oscar Bressane.

**Exercício:** 2015.

**Presidente da Câmara:** Pedro Zurano Filho.

**Advogado** Emerson Luís Lopes (OAB/SP nº 328.729).

**Acompanha:** TC-000871/126/15.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

**[Sustentação oral proferida em sessão de 12-03-19.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, com fundamento no inciso III c/c § 3º do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, ante o exposto no voto do Relator, e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal Oscar Bressane, exercício de 2015, excepcionando do presente decreto eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, condenar o Responsável, Senhor Pedro Zurano Filho, a ressarcir ao erário público as verbas despendidas indevidamente no pagamento de subsídios a vereadores ausentes nas sessões legislativas, no montante de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos cinquenta reais), devidamente atualizado, comprovando o adimplemento da obrigação em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo da Câmara Municipal de Oscar Bressane para que tome ciência do inteiro teor do decreto e dê cumprimento às recomendações exaradas.

Por fim, adote a serventia as providências formais, procedendo às anotações de praxe e promovendo o arquivamento do feito.

**76 TC-005809.989.16-3**

**Câmara Municipal:** Meridiano.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** João Flávio Binhardi.

**Períodos:** (01-01-17 a 04-10-17) e (27-10-17 a 31-12-17).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente - Agnaldo Rodrigues da Silva.

**Períodos:** (05-10-17 a 26-10-17).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2017, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas e, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos Responsáveis.

Determinou, ainda, transitado em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Meridiano, para que tome ciência de todo o teor.

Por fim, adote a serventia as providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

**77 TC-006424.989.16-8**

**Prefeitura Municipal:** Junqueirópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Hélio Aparecido Mendes Furini.

**Advogada:** Claudia Iwaki (OAB/SP nº 265.846).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-18 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Junqueirópolis, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

78 TC-006442.989.16-6

**Prefeitura Municipal:** Meridiano.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Orivaldo Rizzato e João Flávio Binhardi.

**Advogados:** Leandro Vinicius da Conceição (OAB/SP nº 213.103), Graziela Calegari de Souza (OAB/SP nº 243.646) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-11 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Meridiano, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

79 TC-006482.989.16-7

**Prefeitura Municipal:** Paraíso.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Wilson Farid Casseb.

**Advogado:** Heber de Moraes (OAB/SP nº 351.161).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Paraíso, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, às recomendações e aos alertas no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a abertura de autos próprios para verificação das despesas realizadas pela Prefeitura visando à contratação de prestadores de serviços, situação em que o órgão de instrução verificou que possivelmente empresas foram abertas após assinatura dos instrumentos contratuais com a municipalidade (item B.3.2 do Relatório de Fiscalização).

80 TC-006488.989.16-1

**Prefeitura Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeito:** Paulo Augusto Granchi.

**Advogados:** Claudinei Aparecido Balduino (OAB/SP nº 134.111), Vinicius Chieregato Nunes (OAB/SP nº 333.798) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Paulistânia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

81 TC-006514.989.16-9

**Prefeitura Municipal:** Presidente Alves.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Valdeir dos Reis.

**Advogados:** Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252), Héliida Maciel Milhoci de Souza (OAB/SP nº 262.385) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

**82 TC-006620.989.16-0**

**Prefeitura Municipal:** Araçoiaba da Serra.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Dirlei Salas Ortega.

**Advogados:** André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Adriano Franceschini (OAB/SP nº 266.319), Rosangela Guimarães Silva (OAB/SP nº 165.049) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

**83 TC-006639.989.16-9**

**Prefeitura Municipal:** Cafelândia.

**Exercício:** 2017.

**Prefeitos:** Adilson Cirilo de Paula e Luiz Zampieri Ribeiro Pauliquevis.

**Períodos:** (01-01-17 a 31-05-17) e (01-06-17 a 31-12-17).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Viviane Aparecida Rodrigues (OAB/SP nº 198.903) e Dênis Braga Macimino (OAB/SP nº 345.745).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Cafelândia, ressaltando os atos pendentes de apreciação por Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com recomendações, alertas e determinações, discriminados no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

**84 TC-006663.989.16-8**

**Prefeitura Municipal:** Ipaussu.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Sérgio Galvanin Guidio Filho.

**Advogados:** Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730), Flavio Eduardo Guidio Pires da Silva (OAB/SP nº 248.316) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-4 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Ipaussu, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
pelo atual gestor em relação a recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

85 TC-006718.989.16-3

**Prefeitura Municipal:** Salto de Pirapora.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Joel David Haddad.

**Advogados:** Anny Caroline de Figueiredo Araújo (OAB/SP nº 356.627) e Cesar Tavares (OAB/SP nº 177.969).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações, determinações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

86 TC-001195/026/10

**Recorrentes:** Divino Donizete de Castro e José Martin Crulhas - Diretores Presidentes da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codema à época.

**Assunto:** Balanço geral das contas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codema, relativo ao exercício de 2010.

**Responsáveis:** Divino Donizete de Castro e José Martin Crulhas (Diretores Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-09-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando, ainda, multas individuais aos responsáveis no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Divino Donizete de Castro (OAB/SP nº 93.351).

**Acompanha:** TC-001195/126/10.

**Fiscalização atual:** UR-5 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara, não acatando a preliminar de nulidade arguida, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, sustentando o juízo originário pela irregularidade das contas da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – Codema, relativo ao exercício de 2010, e mantendo-se a sentença guerreada, por seus próprios fundamentos.

O item 87 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

88 TC-000930/003/12

**Recorrente:** Luiz Carlos Luciano - Ex-Gestor do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré.

**Assunto:** Tomada de contas do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, relativas ao exercício de 2011.

**Responsável:** Luiz Carlos Luciano (Gestor à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-08-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Acompanha:** Expediente: TC-017338/026/14.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do exercício de 2011 do Fundo de Previdência Social do Município de Sumaré, com as recomendações registradas no voto do Relator.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

89 TC-800058/588/13

**Recorrente:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de São João da Boa Vista, para análise da matéria referente à fiscalização das receitas em relação à retenção da receita municipal pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, ser revertida ao Erário Municipal.

**Responsáveis:** Vanderlei Borges de Carvalho e Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-04-16, que julgou irregular a matéria, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, tendo em vista decisão definitiva em âmbito judicial, inclusive com trânsito em julgado, perdendo a discussão travada nos autos o seu objeto, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito.

[90 TC-015817.989.17-1 \(ref. TC-019310.989.16-5\)](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Recorrente:** Tsuoshi José Kodawara – Prefeito do Município de São Miguel Arcanjo à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, no exercício de 2015.

**Responsável:** Tsuoshi José Kodawara (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-09-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Nádia Aparecida Cardoso Pelá Glauzer (OAB/SP nº 322.002) e Andreza Lazara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477).

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se a irregularidade das admissões em análise, afastando, porém, a multa aplicada ao ex-Prefeito, o Senhor Tsuoshi José Kodawara, em face da ausência de constatação de má-fé em sua atuação como gestor.

[91 TC-006655.989.18-4 \(ref. TC-007661.989.16-0\)](#)

**Recorrente:** José Milton de Magalhães Serafim – Prefeito do Município de São José do Barreiro à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro e Gabriela Marcelo Francisco Braga, objetivando a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, no valor de R\$51.000,00.

**Responsável:** José Milton de Magalhães Serafim (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 01-02-18, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos de nºs 1, 2 e 3, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Fiscalização atual:** UR-14 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença guerreada, por seus próprios fundamentos.

[92 TC-011863.989.18-2 \(ref. TC-011967.989.17-9\)](#)

**Recorrente:** Marco Ernani Hyssa Luiz – Ex-Prefeito do Município de Altinópolis.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Altinópolis, no exercício de 2015.

**Responsável:** Marco Ernani Hyssa Luiz (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-04-18, que julgou ilegais os atos de admissão de Flávia de Sousa Martins Cabral da Silva (PEB II – Matemática), Ronaldo Caetano da Silva; Karen Herulys dos Santos Corsi, Karina Fiore Ferrão, Francieli Garcia Silva e Ana Paula Fiore (PEB II – Português) e Guilherme Botelho Alvarez (PEB II – Educação Física), negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 200 (duzentas) Ufesps, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado:** Renato Chaves Pessini (OAB/SP nº 300.841).

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Carlos dos Santos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as admissões em análise e afastar a multa originariamente aplicada ao gestor apelante.

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**93 TC-008881.989.17-2**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados – Eireli.

**Ratificação:** Publicada no D.O.E. de 14-01-17.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Piteri (Secretário de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em próprios públicos municipais, secretarias, bibliotecas e afins.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-17. Valor – R\$2.047.385,22. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 01-08-17.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.

**94 TC-008880.989.17-3**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Ratificação:** Publicada no D.O.E. de 14-01-17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Piteri (Secretário de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em próprios públicos municipais, secretarias, bibliotecas e afins.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-01-17. Valor – R\$2.221.307,58. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 01-08-17.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.

[95 TC-008957.989.17-1](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Piteri (Secretário de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em próprios públicos municipais, secretarias, bibliotecas e afins.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 01-08-17.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

96 TC-008958.989.17-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados – Eireli.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Piteri (Secretário de Obras).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em próprios públicos municipais, secretarias, bibliotecas e afins.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada no D.O.E. de 01-08-17.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.

97 TC-010016.989.18-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Soluções Serviços Terceirizados – Eireli.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Piteri (Secretário de Obras), José Paulo de Carvalho (Diretor da Coordenação Técnica de Obras V. E. Hídricas) e Jan Karim Mali (Coordenador Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em próprios públicos municipais, secretarias, bibliotecas e afins.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-08-17. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-10-17.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.

98 TC-010019.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Demax Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Roberto Piteri (Secretário de Obras), José Paulo de Carvalho (Diretor da Coordenação Técnica de Obras V. E. Hídricas) e Jan Karim Mali (Coordenador Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza em próprios públicos municipais, secretarias, bibliotecas e afins.

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório celebrado em 02-08-17.  
Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 30-10-17.

**Advogados:** Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e os Contratos emergenciais, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e das Execuções Contratuais.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[99 TC-008959.989.18-7](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Jorge José da Costa (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças) e Soraia Regina Ribeiro (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais escolares na forma de kit – lotes 01, 03 e 04.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 09-02-18. Contrato celebrado em 16-02-18. Valor – R\$2.932.255,11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, em 22-05-18 e 28-06-18.

**Advogados:** Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

**100 TC-009433.989.18-3**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho (Secretário Municipal de Finanças) e Soraia Regina Ribeiro (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais escolares na forma de kit – lotes 01, 03 e 04.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Rodrigo Luiz de Oliveira Staut (OAB/SP nº 183.481) e Melissa Hee Terra do Amaral (OAB/SP nº 168.617).

**Fiscalização atual:** GDF-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a Ata de Registro de Preços e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

**101 TC-017221.989.17-1**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Contratada:** Staff's Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sueli Petronilia Amancio Conta (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 19-10-17.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

[102 TC-001010.989.18-4](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Staff's Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sueli Petronilia Amancio Conta (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-01-18.

**Advogado:** Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

[103 TC-001012.989.18-2](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Staff's Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sueli Petronilia Amancio Conta (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 16-01-18.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

[104 TC-023106.989.18-9](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratada:** Staff's Recursos Humanos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Sueli Petronilia Amancio Conta (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de preparo de alimentação escolar junto às unidades escolares da rede de ensino.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 01-11-18.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos em exame e legais os atos determinativos da despesa.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

[105 TC-012692.989.17-1](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Prontserv Comércio e Serviços Eireli - ME.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, saneantes e domissanitários, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências das unidades do Departamento de Educação.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 25-05-18.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

[106 TC-012033.989.18-7](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

**Contratada:** Prontserv Comércio e Serviços Eireli - ME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vanderlei Borges de Carvalho (Prefeito) e Maria Helena Angelini Santana (Diretora).

**Objeto:** Prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, saneantes e domissanitários, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene nas dependências das unidades do Departamento de Educação.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 10-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 25-05-18.

**Fiscalização atual:** UR-19 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo, bem como legais os atos determinativos das correspondentes despesas, e conheceu da Execução Contratual.

[107 TC-020430.989.17-8](#)

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Manuel.

**Contratada:** Paulo Sérgio Thomazi Júnior – MEI.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Roberto Casquel Monti (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços para produção do “Carnaval de Rua 2014”, a ser realizado em diversos pontos da cidade.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-14. Valor – R\$59.850,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 16-02-18.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774), Antonio Ribeiro de Mendonça Filho (OAB/SP nº 299.556) e outros.



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-2 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, conforme exposto no voto do Relator **e nas correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

108 TC-032781/026/14

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Versátil Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s)**

**Instrumento(s):** Tarcisio Secoli (Secretário de Serviços Urbanos).

**Objeto:** Execução das obras da estação elevatória de águas pluviais Polder Paulicéia.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-08-14. Valor – R\$3.899.553,79. Termos de Aditamento celebrados em 06-03-15 e 09-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Substitutos de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 14-01-16 e 05-10-16.

**Advogados:** Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 10.009/2014; o Contrato SA.200.2 nº 155/2014, de 28/8/14; o Termo de Aditamento SA.200.2 nº 40/2015, de 6/3/2015 e o Termo de Aditamento SA.200.2 nº 201/2015, de 9/10/2015, sem embargo das recomendações à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Após o trânsito em julgado da decisão e tendo em vista a informação da Origem de que a obra (Estação Elevatória de Águas Pluviais) ainda não entrou em plena carga, por ausência de obras de terceiras empresas que irão conduzir água à estação, fato impeditivo ao recebimento provisório e definitivo, bem como à licença de operação, determinou o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização para verificar o evento mencionado e requisitar a documentação pertinente, bem como o termo de rerratificação a que a Prefeitura se propôs firmar.

109 TC-021354/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Vicente.

**Contratada:** Citéluz Serviços de Iluminação Urbana S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Tércio Garcia (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de gerenciamento da Iluminação Pública (IP) de São Vicente, envolvendo o cadastramento informatizado do parque de IP do Município, a manutenção corretiva e preventiva da rede de IP, a operação, reforma e obras de ampliação, eficientização, bem como todas as demais atividades associadas ao atendimento das necessidades do Município quanto à sua iluminação pública.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-10-10. Valor – R\$9.922.057,69. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substitutos de Conselheiro, Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicadas no D.O.E. de 01-09-11, 02-07-13 e 06-08-16.

**Advogados:** Victor Cardoso Pereira (OAB/BA nº 30.664), Arthur Saia (OAB/SP nº 317.036), Paula Yoshiko de Moraes (OAB/SP nº 246.094) e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-033175/026/16.

**Fiscalização atual:** UR-20 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato, determinando-se o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

110 TC-000023/009/18

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Roque.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque.

**Responsáveis:** Daniel de Oliveira, Cláudio José de Góes (Prefeitos), Francisco José Massariolli Tibiriça e Leila Maria de Oliveira Camilo (Provedores).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2016.

**Valores:** R\$13.725.278,93 (sendo R\$4.547.070,48 Federal e R\$9.178.208,45 Municipal).

**Advogados:** Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Júlio César Ramos Nascimento (OAB/SP nº 192.607) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-9 - DSF-II.

111 TC-000146/013/14

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Entidade Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

**Responsáveis:** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito) e Valter Curi Rodrigues (Provedor).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valores:** R\$10.986.208,75 (sendo R\$9.498.961,35 Federal e R\$1.487.247,40 Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

[112 TC-005717.989.16-4](#)

**Câmara Municipal:** Elisiário.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Olímpio Alberto Guandalini.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-8 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Elisiário, relativas ao exercício de 2017.

Determinou a expedição de ofício ao Chefe do Legislativo, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[113 TC-005899.989.16-4](#)

**Câmara Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Jesus Aparecida da Silva.

**Advogado:** Sebastião Tarciso Manso (OAB/SP nº 247.318).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Riolândia, relativas ao exercício 2017, devendo, ainda, ser encaminhadas as seguintes recomendações à origem: alimente o Sistema Audep com dados fidedignos; observe as disposições da Lei de Licitações no que tange à contratação de empresa para prestação de serviços, analisando previamente o preço ofertado pelo mercado; atenda as recomendações e Instruções deste Tribunal; e evite a reincidência das impropriedades anotadas.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[114 TC-006041.989.16-1](#)

**Câmara Municipal:** Joanópolis.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Marcos Paulo da Cunha.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-7 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as Contas da Câmara Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício 2017, dando também quitação à autoridade responsável, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[115 TC-006004.989.16-6](#)

**Câmara Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2017.

**Presidente da Câmara:** Ronaldo da Silva Alves.

**Advogado:** Alessandra Rosa Queli Alves (OAB/SP nº 199.942).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-6 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Câmara Municipal de Barrinha, referentes ao exercício 2017, com recomendações, inclusive aquelas a serem expedidas por ofício ao Legislativo, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, à margem da decisão, sendo, ainda, de bom alvitre alertar o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[116 TC-006867.989.16-2](#)

**Prefeitura Municipal:** Franca.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Gilson de Souza.

**Advogado:** Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas de Prefeitura Municipal de Franca, relativas ao exercício 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização, bem como ao Chefe de Poder, à margem do Parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

[117 TC-006687.989.16-0](#)

**Prefeitura Municipal:** Morungaba.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Marco Antonio de Oliveira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Advogados:** Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Morungaba, relativas ao exercício 2017.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício à Origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas nos itens “Controle Interno”, “Horas Extras”, “Despesas com Manutenção de Veículos” e “1º Morungaba Rodeo Fest 2017/29ª Festa do Peão”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

[118 TC-006741.989.16-4](#)

**Prefeitura Municipal:** Uchoa.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Valdemir Antonio Pinheiro de Carvalho.

**Advogados:** Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513) e João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Uchoa, relativas ao exercício 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

à Fiscalização e recomendações ao Executivo, inclusive aquelas à margem do parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

[119 TC-006324.989.16-9](#)

**Prefeitura Municipal:** Cândido Mota.

**Exercício:** 2017.

**Prefeito:** Carlos Roberto Bueno.

**Advogados:** Eduardo Begosso Russo (OAB/SP nº 109.208), Antonio Valmir Sachetti Junior (OAB/SP nº 353.950), Ednei Valentim Damaceno (OAB/SP nº 258.999) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-4 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cândido Mota, relativas ao exercício 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações à Fiscalização, bem como ao Chefe do Poder, à margem do parecer e por ofício, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

O item 120 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

[121 TC-024657.989.18-2 \(ref. TC-002543.989.17-2\)](#)

**Recorrente:** Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP.

**Assunto:** Balanço geral da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba – FUMEP, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Copatto e Wilson Roberto Tietz (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento, com os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida lei.

**Advogado:** Ediberto Diamantino (OAB/SP nº 152.463).

**Fiscalização atual:** UR-10 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão singular em todos os seus termos.

122 TC-002995/026/12

**Recorrente:** COHAB - Companhia Habitacional de Bauru

**Assunto:** Contas anuais da COHAB - Companhia Habitacional de Bauru, relativas ao exercício de 2012.

**Responsável:** Edison Bastos Gasparini Júnior.

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-16, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Cleber Speri (OAB/SP nº 207.285), Milton Carlos Gimaél Garcia (OAB/SP nº 215.060).

**Acompanham:** TC-002995/126/12 e Expediente: TC-018041/026/13.

**Procuradores de Contas:** Thiago Pinheiro Lima e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a decisão singular em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Dimas Ramalho**

**Antonio Carlos dos Santos**

**Rafael Antonio Baldo**

**Carim José Feres**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**12ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**